



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 4 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 353/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, Dr. Marcello Zorzenon, Procurador Geral que atuou somente no processo nº 783/09 Dr. André Luiz G. Valentim, Procurador Dr. Dário Correia Filho que atuou nos demais processos e convidado a fazer parte da mesa o Auditor Substituto Dr. Alberto Flores Camargo reuniu-se às 17h10min do dia 3 de agosto de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomindo as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 699/09

1º) Denunciado: Cícero Vieira Machado Nunes (Art Sul FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

2º) Denunciado: Mariel da Silva Gomes (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Art Sul FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/06/2009

Defesa: Dra. Anália Chagas (Art Sul FC) e Dr. Marcelo Bento (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Indeferida a preliminar de inépcia da sumula, argüida pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 274 para o art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Bomfim e Dr. Salvador Athayde que absolviam o denunciado e Dr. Leandro Apolinário que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 274 para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

03) Processo: nº 700/09

1ºDenunciado: Marcelo de Souza Florenzano (preparador físico Resende FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2ºDenunciado: Edvaldo do Nascimento Costa Junior (Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Resende FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado , quanto à imputação do art. 188 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Jucá que aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta) dias quanto a imputação do art. 188 CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto imputação do art. 254 CBJD.

04) Processo: nº 777/09

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 13/06/09

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por 5 (cinco) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias.

05) Processo: nº 778/09

Denunciado: Nivaldo João da Silva (técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Olaria AC X Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Depoimento Pessoal:

Eduardo Brito de Souza – 11580679-6 IFP

“Que se recorda que o jogo foi 2x0 para o Olaria pela categoria juvenil.

“Que se recorda ainda que advertiu o técnico denunciado 2 vezes antes de sua expulsão.”

“Que expulsou o denunciado por ouvir o técnico chamá-lo de ladrão e dizer que apitava para um lado.”

“Que as primeiras advertências foram em decorrência dos gestos do denunciado, que não pode precisar o que o denunciado teria falado.”

“Que os gestos consistiam em abrir os braço e colocar as mãos na cabeça”

“Que estava no meio de campo quando escutou as palavras do técnico, palavras estas que só foram escutadas pelo árbitro uma única vez.”

“Que não sabe informar se mais alguém escutou o xingamento.”

Perguntas defesa

“Que o estádio tinha aproximadamente 100 (cem) pessoas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que reconheceu a pessoa que proferiu as palavras narradas na sumula, como sendo o técnico do Bonsucesso FC ora denunciado.”

Foi ouvido na qualidade de Informante:

Alexandre da Silva Ferreira – 010398669-1 IFP

“Que não ouviu o denunciado proferir as palavras ofensivas ao árbitro, que o árbitro poderia ter ouvido as palavras caso tivesse sido proferida pelo 4º árbitro, que questionou ao denunciado o que ele teria dito sendo informado pelo mesmo que não proferiu a ofensa tal como narrada na denuncia, que o estádio estava vazio, somente com os pais dos atletas. “Que estádio teria menos de 80 pessoas.”

“Que após a partida tanto o informante quanto o denunciado tiveram contato com o árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

06) Processo: nº 779/09

Denunciado: Cleber Moura da Conceição (Resende FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil FC x Resende FC

Categoria: 1ª Divisão de Profissionais

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Depoimento Pessoal:

Cleber Moura da Conceição – 115115354 IFP

“Que o denunciado aduz que em disputa na área adversária, pelo cabeceio teria proferido as palavras “filho da puta” em relação ao atleta de sua equipe e não ao árbitro.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que proferiu os dizeres em relação ao atleta Taercio Santos Marques Junior.”

Perguntas Procurador:

“que no momento do escanteio não houve a concretização do lance tendo em vista o árbitro da partida ter sinalizado a falta.”

Testemunha:

Rodrigo Guerra do Bomfim - 09640112 - IFP

“Que em bola alçada a área ocorreu falta do denunciado, que não se recorda as razões que originaram a falta .”

“Que interpretou o xingamento proferido pelo denunciado, teria sido em relação ao atleta da equipe do Resende FC do denunciado em razão da bola ter sido alçada baixa quanto este queria a bola alta.”

“Que posterior a expulsão houve reclamações de praxe tendo posteriormente o denunciado saído de campo.”

Perguntas Dr. Salvador:

“Que o árbitro estava próximo ao lance.”

Perguntas Procurador:

“Que o palavrão proferido pelo denunciado foi alto.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 780/09

1º) Denunciado: Marcelo Henrique L. Lima (Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

08) Processo: nº 781/09

Denunciado: Isac São Pedro da Silva (EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Profute FC X EC Marinho

Categoria: Infantil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida, o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

09) Processo: nº 782/09

Denunciado: Weslen dos Santos Reis (Santa Cruz FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Infantil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 783/09

Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Art Sul FC x Quissamã FC

Categoria: 2ª Divisão de Juniores

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Indeferido o pedido de adiamento requerido pelo patrono da equipe denunciada. O Patrono declarou autentico a documentação de fls. 17.

No mérito por maioria, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá que aplicava a pena do art. 203 na íntegra.

11) Processo: nº 784/09

Denunciado: Paraíba do Sul FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC x EC Marinho

Categoria: 3ª Divisão de Juniores

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) a associação, quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 232 CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 785/09

Denunciado: Davi de Andrade Souza (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Friburguense AC X Americano FC

Categoria: 1ª Divisão de Juniores

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

13) Processo: nº 786/09

Denunciado: Anderson dos Santos Pereira (Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 24/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 CBJD.

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:55min.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**